



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA 0033 DESTITUIR FISCAIS E GESTORES DA SECRETARIA E SAÚDE (1) (2)

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº:05/2025. "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.

OUTROS DOCUMENTOS

- REGULAMENTO DO DESFILE DE CARROÇAS - SÃO JOÃO 2025





PORTARIA Nº 0033/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025.

DESTITUIR OS SERVIDORES PÚBLICOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERADO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com antecedência mínima necessária à realização de nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial, aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Informar a área requisitante, em tempo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover respectivas alterações;
- VIII. Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalíssimas e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**RESOLVE:**

Art. 1º - Destituir os fiscais abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal de Contratos de Compras e Serviços no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Irecê:

Fiscal de Contrato

Nome: Mabel Sodré Costa Souza

Matrícula: 5212062

Fiscal de Contrato

Nome: Jeferson Rodrigues Campos

Matrícula: 5212065

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2025.

Secretaria de Planejamento e Administração, Irecê,
Estado da Bahia, 16 de maio de 2025.

ALAN FRANCA PAIVA SILVA
Secretário de Administração

TARCÍSIO OLIVEIRA SILVA
Secretário de Saúde

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2025**

“Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas da Execução Físico-Financeiro do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Irecê, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito do município de Irecê/BA, no uso das atribuições conferidas na Lei Municipal 466, de 28 de abril de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.

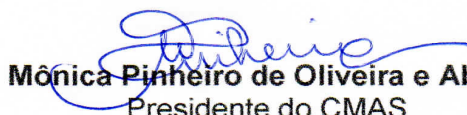
CONSIDERANDO a reunião extraordinária do CMAS, realizada em 16 de maio de 2025, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, registrada em Ata Nº 05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Prestação de Contas da Execução Físico-Financeiro do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do exercício 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de maio de 2025.

Irecê/BA, 19 de maio de 2025.


Mônica Pinheiro de Oliveira e Abreu
Presidente do CMAS

Rua Mato Grosso, Nº 47, Fórum, Irecê/BA - CEP: 44.864-250
CNPJ. 18.918.319/0001-66





REGULAMENTO DO DESFILE DE CARROÇAS – SÃO JOÃO 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Desfile de Carroças constitui manifestação cultural tradicional na celebração dos festejos juninos no Município de Irecê;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e valorizar as tradições culturais locais, garantindo sua continuidade para as futuras gerações;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Irecê com a promoção da cultura e da educação como fatores essenciais para o desenvolvimento social;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer normas que garantam o bem-estar dos animais participantes do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação inclusiva de todos os cidadãos, com especial atenção às pessoas autistas e aos idosos, observando-se as condições adequadas de conforto sensorial;

CONSIDERANDO que os festejos juninos representam importante fator de fomento ao comércio local, gerando emprego, renda e desenvolvimento econômico para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação de instituições e entidades no Desfile de Carroças para o São João de 2025;

RESOLVE:

Estabelecer o presente Regulamento para o Desfile de Carroças 2025, nos termos a seguir especificados:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Desfile de Carroças constitui manifestação cultural integrante das comemorações juninas do Município de Irecê, reconhecido como a "Cidade do São João", em virtude da realização tradicional desde o ano de 1978. O evento é organizado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único O evento é aberto à participação das demais instituições de ensino (escolas estaduais, federais, particulares e universidades), organizações da sociedade





civil, empresas, grupos culturais e outras entidades que valorizam a cultura como patrimônio imaterial da cidade.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º O tema do Desfile de Carroças de 2025 será "Oxente, cabra! Forrozar é criação: **deixe o corpo bailar... cultura é movimento para a alma inspirar!**"

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Desfile de Carroças:

- I - Fomentar a cultura regional e local;
- II - Fortalecer o evento "Desfile de Carroças" como marco cultural dos festejos juninos ireceense;
- III - Dar visibilidade à proposta de construção de uma cidade educadora, temática fortalecida pelas propostas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino em 2025;
- IV - Promover o equilíbrio entre a preservação das tradições culturais e o respeito ao bem-estar animal.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Para participação no Desfile de Carroças, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - Não será permitida a queima de fogos de artifício durante o desfile, a fim de proteger os autistas, os idosos, como também os animais;
- II - Os responsáveis pelas carroças deverão garantir, antes do início do desfile, adequada alimentação, hidratação e período de descanso aos animais participantes;
- III - Só será permitido em cima da carroça o condutor e a decoração;
- IV - As carroças, bem como os seus participantes, deverão estar caracterizadas de acordo com o tema do desfile;
- V - Não serão aceitas camisas de times de futebol, de propaganda de comércio, entre outras propagandas;





VI - Deverá haver, em cada carroça e de forma visível, uma placa indicando o subtema do desfile, nome da instituição e número de inscrição;

VII - O material usado na decoração da carroça deverá ter, no mínimo, 70% de material sustentável e leve;

VIII - Não serão permitidos, entre as carroças, os paredões, trios elétricos, triciclos, carros, motocicletas e afins;

IX - Será permitido somente caixa de som, do tipo boombox ou similar, adaptada ao fundo da carroça com volume nível 3 (levando-se em consideração o nível de 1 a 5), controlado para não causar estresse aos animais;

X - Será permitida a participação de "carroça alegórica" puxada por bicicleta ou moto, desde que mantenham a caracterização cultural e sejam devidamente sinalizadas conforme critérios do inciso VI deste artigo.

CAPÍTULO V DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 5º Para garantir o bem-estar dos animais participantes do desfile, ficam estabelecidas as seguintes normas:

I - É expressamente proibido o uso de chicotes, varas ou qualquer instrumento que cause dor ou sofrimento aos animais durante o desfile;

II - O peso total da carroça com decoração e condutor não poderá exceder 200kg (duzentos quilogramas), garantindo condições adequadas de tração;

III - Os animais deverão estar hidratados, alimentados e as carroças com ferragens adequadas, em bom estado de conservação e higiene;

IV - Não será permitida a participação de animais idosos (acima de 15 anos), debilitados, doentes, prenhes ou com sinais de maus-tratos.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições para o Desfile de Carroças obedecerão às seguintes disposições:

I - Serão realizadas de modo presencial, no período de **27 a 29 de maio de 2025**, na Secretaria de Educação do Município, nos horários de **9h às 11h e de 14h30min às 17h**;





II - O responsável pela escola, entidade, empresa ou grupo deverá apresentar/assinar os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF ou CNPJ e comprovante de endereço;
- b) Ficha de inscrição e termo de responsabilidade.

III - É obrigatório o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, incluindo as informações sobre o animal;

IV - Cada grupo, entidade ou instituição poderá inscrever somente 01 (uma) carroça.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º A Comissão Organizadora do Desfile das Carroças será composta por representantes das seguintes secretarias e órgãos municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação: Escritório do São João, Secretarias de Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, Governo, Procuradoria Geral do Município (PGM), Superintendência de Trânsito e Mobilidade (STM), Assessoria de Comunicação (ASCOM) e Ouvidoria Municipal.

Parágrafo Único Compete à Comissão Organizadora:

- I – planejar, coordenar e executar as ações relacionadas à organização e realização do desfile;
- II – garantir o cumprimento deste regulamento por todos os participantes, antes e durante o evento;
- III – dirimir, quaisquer dúvidas, omissões ou situações imprevistas, com base no princípio da razoabilidade e na finalidade do regulamento;
- IV – articular-se com os órgãos de segurança e saúde para assegurar a integridade dos participantes, dos animais e do público em geral;
- V – Encaminhar aos Fiscais Municipais e à Ouvidoria eventual denúncia ou reclamação apresentada durante o evento, assegurando o devido encaminhamento posterior.

CAPÍTULO VIII SOBRE O DIA DO DESFILE

Art. 8º No dia do desfile deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - A concentração e saída das carroças ocorrerá às 15 horas, obedecendo ao percurso estabelecido no Anexo I deste regulamento.





II – Os participantes deverão comparecer ao local de concentração com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para a saída.

Parágrafo Único Eventuais alterações no percurso serão previamente comunicadas por meio das emissoras de rádio locais e das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento das disposições constantes neste regulamento acarretará as seguintes penalidades:

I - O participante que descumprir quaisquer das regras estabelecidas neste regulamento antes da realização do evento ficará impedido de participar do desfile de carroças no São João de 2025;

II - Em caso de descumprimento das normas durante a realização do desfile, o participante ficará impossibilitado de participar da edição subsequente do evento, a realizar-se em 2026.

Art. 10 Poderão, ainda, ser aplicadas a título de sanção pelo descumprimento deste regulamento:

I - Advertência formal;

II - Multa, conforme previsão legal.

Art. 11 Casos de maus-tratos aos animais serão denunciados às autoridades competentes, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 12 O canal oficial para denúncias de irregularidades será a Ouvidoria Municipal, através do contato 74.3688-6525 (WhatsApp da Ouvidoria).

Art. 13 A Legislação Ambiental e o Código de Postura do Município serão utilizados como base legal para aplicação das penalidades.

CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 Para sanar qualquer dúvida, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, através do número (74) 99928-3412, falando com Imária Rocha, coordenadora do evento.





Art. 15 A comissão organizadora promoverá, antes do evento, uma reunião com todos os participantes para esclarecimentos sobre o regulamento e orientações sobre bem-estar animal, no ato da inscrição.

Art. 17 Fiscais municipais acompanharão o evento para garantir o cumprimento deste regulamento.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

Art. 19 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 19 de maio de 2025.

Andreia Rodrigues de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação

Juliana de Almeida Rocha
Procuradora de Meio Ambiente



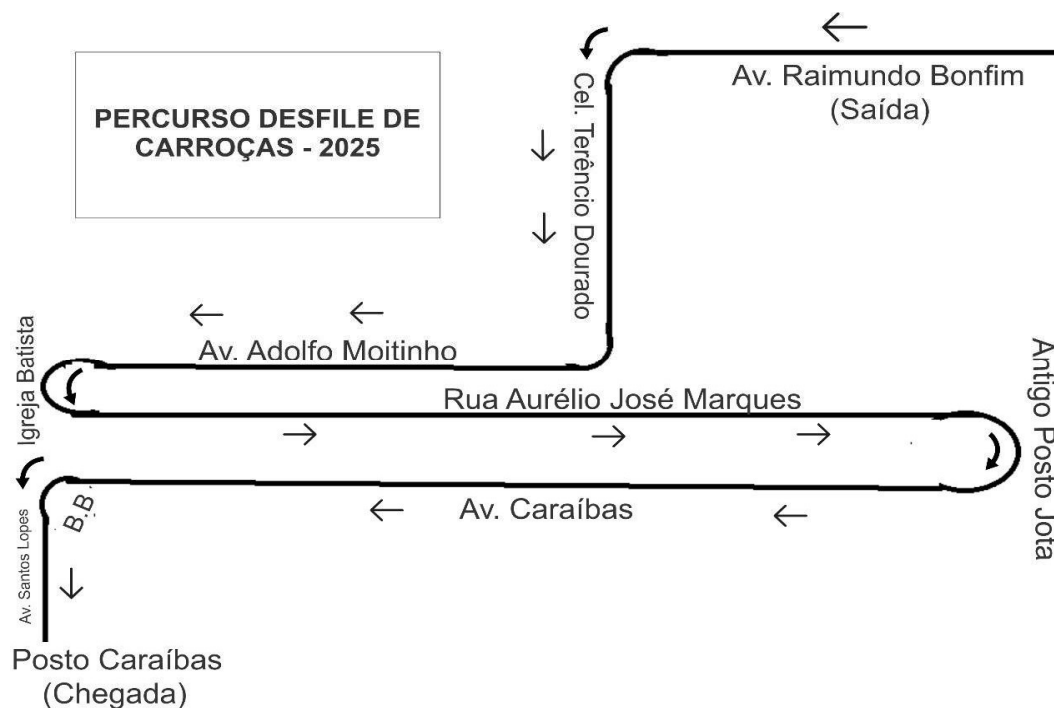


ANEXO I

PERCURSO (DESFILE DE CARROÇAS)

Total do percurso: 2,9 KM

- **SAÍDA – AVENIDA RAIMUNDO BONFIM** – EM FRENTE AO COLÉGIO PROF. JORGE RODRIGUES
- **DESCIDA NA CEL. TERÊNCIO DOURADO** – LATERAL DA SEC. DE EDUCAÇÃO
- **AV. ARISTIDES MOITINHO** (FUNDO DA IGREJA MATRIZ)
- **PRAÇA DO FEIJÃO** (AV. ARISTIDES MOITINHO)
- **RETORNO** (IGREJA BATISTA)
- **PRAÇA DO FEIJÃO** (AV. AURÉLIO JOSÉ MARQUES)
- **PRAÇA GÓES CALMON** (FRENTE IGREJA MATRIZ)
- **PRAÇA MÁRIO DOURADO** (PRAÇA DO ESCRITÓRIO DO SÃO JOÃO)
- **PRAÇA TEODORO SAMPAIO** (PRAÇA DO DOMINÓ)
- **RETORNO** (ANTIGO POSTO JOTA SENTIDO AVENIDA CARAÍBAS)
- **RETORNO/ENTRADA/DESCIDA** (FARMA JUNO) AV. SANTOS LOPES
- **FINAL/ ENCERRAMENTO** (ANTIGO HOTEL CARAÍBAS)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EBDD-7E24-75D1-8C76-38BC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EBDD-7E24-75D1-8C76-38BC



Hash do Documento

17bbda0780e317e87175c3b0d01112d5e5ca66d258de56b0b0fe9b13bb606df7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/05/2025 14:57 UTC-03:00